



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO-DAF

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0012.000443/2026-17

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para o fornecimento de licença de acesso à plataforma **Banco de Preços – Versão Plus 50**, destinada à realização de pesquisas, consultas, análises e comparações de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa – FAPERO.

1.2. Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 38/2026/FAPERO-DAF (Id 76874437) e em sua complementação (77543801 e 77496200), a solução compreende 01 (uma) licença de acesso à plataforma em ambiente web, com os respectivos perfis de usuário previstos na proposta comercial, contemplando funcionalidades de pesquisa de preços, aplicação de filtros, consulta a bases de dados, recursos estatísticos, análise de fornecedores e geração de relatórios, além dos serviços acessórios de implantação, treinamento e suporte, conforme as condições da proposta apresentada.

1.3. O valor total proposto para a contratação é de **R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)**, correspondente ao fornecimento da licença de acesso e aos serviços acessórios de implantação, conforme discriminado na proposta comercial nº 40.582/2026, de 08 de outubro de 2026, e nos demais documentos que instruem o processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação sem procedimento competitivo quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o objeto somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.2. Nos termos do § 1º do art. 74 da referida Lei, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante documento idôneo que comprove a exclusividade, vedada a preferência indevida por marca específica como fundamento isolado para a contratação direta.

2.3. No presente caso, a exclusividade da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. em relação ao desenvolvimento, à titularidade dos direitos autorais e à comercialização do programa Banco de Preços está documentada por meio da **Certidão nº 260728/46.068 (77190222)**, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, em 28 de julho de 2026.

2.4. A referida certidão declara que a empresa identificada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa Banco de Preços, estando autorizada a

comercializá-lo em todo o território nacional e a prestar os serviços relacionados à solução. A autenticidade do documento foi confirmada, conforme verificação realizada no âmbito da instrução processual.

2.5. A documentação comprobatória, portanto, identifica a empresa titular dos direitos de desenvolvimento e comercialização da plataforma Banco de Preços, constituindo elemento fundamental para a análise do enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3.1. A contratação pretendida tem por objeto o acesso à plataforma específica Banco de Preços – Versão Plus 50, e não a contratação genérica de serviços de pesquisa de preços disponíveis no mercado.

3.2. A solução destina-se a apoiar as atividades administrativas relacionadas à pesquisa e à análise de preços, disponibilizando recursos de consulta a bases de dados, aplicação de filtros, comparação de valores, utilização de ferramentas estatísticas e emissão de relatórios, conforme as funcionalidades descritas na documentação técnica apresentada.

3.3. A escolha da solução deverá ser compreendida em conjunto com a necessidade administrativa formalizada no DFD nº 38/2026/FAPERO-DAF e em suas complementações, bem como com as características e condições estabelecidas no Termo de Referência. Esses documentos devem demonstrar a adequação do objeto às necessidades da Fundação e a correspondência entre a solução pretendida e aquela abrangida pela comprovação de exclusividade.

3.4. A certidão emitida pela ABES, cuja autenticidade foi confirmada, declara a exclusividade da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. quanto ao desenvolvimento e à comercialização do programa Banco de Preços. Considerando que o objeto pretendido consiste no licenciamento de acesso a essa plataforma específica, a contratação direta encontra fundamento na impossibilidade de promover competição entre fornecedores para o fornecimento da mesma solução exclusiva, desde que mantida a correspondência entre o objeto contratado e o alcance da exclusividade comprovada.

3.5. Ressalta-se que o enquadramento por inexigibilidade não decorre de mera preferência administrativa pela empresa ou pela marca, tampouco pressupõe a inexistência de outras soluções de pesquisa de preços no mercado. Fundamenta-se na exclusividade documentada em relação à plataforma específica pretendida e na inviabilidade de competição para a obtenção dessa solução, conforme os elementos constantes dos autos.

3.6. A presente justificativa não dispensa a demonstração da adequação da solução às necessidades institucionais, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço contratado e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A escolha da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. decorre da comprovação documental de que ela detém os direitos de desenvolvimento e comercialização do programa Banco de Preços, objeto específico da contratação, conforme a Certidão nº 260728/46.068, emitida pela ABES e validada no âmbito da instrução processual.

4.2. A razão da escolha deverá ser apreciada em conjunto com a necessidade administrativa descrita no DFD e em sua complementação, com as funcionalidades requeridas no Termo de Referência (77520621) e com a proposta comercial nº 40.582/2026 (Id 77497701), de 08 de outubro de 2026.

4.3. O valor total proposto para a contratação é de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais). A compatibilidade desse valor com os preços praticados pela empresa deverá estar demonstrada na documentação específica de justificativa de preços, mediante os elementos de comprovação juntados ao processo, observadas as disposições do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.4. A presente justificativa de inexigibilidade não substitui a análise específica da razoabilidade e da compatibilidade do preço, que deverá permanecer fundamentada nos documentos e nas evidências que instruem os autos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante da necessidade administrativa formalizada, da identificação da solução pretendida e da comprovação documental de exclusividade da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. quanto ao desenvolvimento e à comercialização do programa Banco de Preços, considera-se fundamentado o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à correspondência entre o objeto contratado e o alcance da exclusividade comprovada e ao atendimento dos demais requisitos legais.

5.2. Assim, justifica-se a contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para o fornecimento de licença de acesso à plataforma Banco de Preços – Versão Plus 50, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), conforme a proposta comercial e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A formalização da contratação fica condicionada à conclusão da instrução processual, com a comprovação dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável, incluindo a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado, a verificação dos documentos de habilitação e a autorização da autoridade competente.

5.4. A presente justificativa deverá integrar os autos do Processo SEI nº 0012.000443/2026-17 como parte da fundamentação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho - RO, 09 de outubro de 2026.

Zulene Honório da Silva

Agente de Contratação - DAF/FAPERO

Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira

Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO

Paulo Renato Haddad

Presidente da FAPERO



Documento assinado eletronicamente por **ZULENE HONÓRIO DA SILVA**, Assessor(a), em 16/10/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dioneia Nogueira da Silva Oliveira**, Gerente, em 16/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad**, Presidente, em 19/10/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77544042** e o código CRC **89B01DA2**.